

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Políticas Sociais

DATA: 01/06/2017

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Dulce Darolt	SEJU
Paula Clasavara	SEDS
Vitória Skizisnki	Usuário
Carla Moraes	APAE

Orientação Técnica: Magali Luiz

Relatora: Dulce Darolt

RELATÓRIO

3.1 - Pauta Permanente CadUnico e PBF

Informado que nos dias 30 e 31 de maio e 1 de junho o Estado do Paraná está Sediando o 8º Encontro Nacional Intersetorial dos Coordenadores Estaduais do CAD e PBF; o relatório deste evento será relatado na próxima reunião.

Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEAS: Ciente

3.2 - Protocolado 14.606.805-7 - Não adesão à Deliberação nº 051/2016 - CEAS/PR - Município de Almirante Tamandaré.

Justificam que já tem parceria com uma Instituição privada, e que atendem a demanda existente. Também informa que os recursos que o Estado oferta são insuficientes para a implantação, e que não tem recursos municipais para complementar. O CMAS aprova a não adesão através da Resolução nº08/2017.

Parecer da Comissão: Oficiar ao CMAS para que informe que tipo de atendimento a Instituição privada oferta à população em situação de rua do município, bem como que informem se o município realiza o Serviço de Abordagem Social.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.3 - Protocolado 14.606.524-4 - Não adesão à Deliberação nº 051/2016 - CEAS/PR - Município de Campo Magro (CPSE)

O CMAS justifica que no município não tem população em situação de rua. E o município justifica a não adesão por insuficiência de estrutura e orçamentária.

Parecer da Comissão: Encaminhar o protocolado para a Coordenação de Proteção Social Básica, para que seja verificado se existe identificado no CadÚnico, registro de população em situação de rua neste município; e oficiar à Fundação de Ação Social – FAS, de Curitiba, para que informe ao CEAS se eles tem registro de atendimento de população em situação de rua advindo do município de Campo Magro.

Parecer do CEAS: Aprovado com a inclusão da consulta do RMA entre o período de 2016 a 2017.

3.4 - Protocolo nº 14.608.133-9 - Não adesão ao PPAS IV - Município de São Miguel do Iguaçu.

Justifica que o município já oferece o Serviço para Crianças e Adolescentes, mas não aceita atender crianças e adolescentes de outros municípios;

A técnica informa que o município, quando da primeira negativa da adesão, foi esclarecido que as crianças e adolescentes que teriam que atender seriam somente os de seu próprio município ou Comarca;

Diante da segunda negativa do município, a área técnica da SEDS propõe a exclusão deste da lista de municípios elegíveis prevista na Deliberação n°039/2014/CEAS/PR. Propõe-se também o envio de ofício do CEAS ao município, informando tal exclusão e alertando que reordenamento do Serviço deverá acontecer até dezembro de 2017, independente da adesão.

Parecer da Comissão: A Comissão tomou ciência da situação, entendendo que houve dupla negativa de adesão. Não houve total concordância de encaminhamento, mas a maioria dos conselheiros presentes concordam pelo encaminhamento sugerido pela técnica da CPSE.

Parecer do CEAS: Aprovado com a inclusão do envio de ofício ao CMAS para a realização do acompanhamento do reordenamento do serviço.

3.5 - Protocolo nº 14.608.079-0 - Município de Antonina - Não adesão ao PPAS IV;

O município recusa alegando não ter condições de implementar o Serviço de República previsto. O CMAS aprovou o não aceite.

Diante da segunda negativa do município, a área técnica da SEDS propõe a exclusão deste da lista de municípios elegíveis prevista na Deliberação n°039/2014/CEAS/PR. Propõe-se também o envio de ofício do CEAS ao município, informando tal exclusão e alertando que reordenamento do Serviço deverá acontecer até dezembro de 2017, independente da não adesão.

Parecer da Comissão: A Comissão tomou ciência da situação, entendendo que houve dupla negativa de adesão. Os conselheiros presentes concordam pelo encaminhamento sugerido pela técnica da CPSE.

Parecer do CEAS: Aprovado com a inclusão do envio de ofício ao CMAS para a realização do acompanhamento do reordenamento do serviço.

3-6 - Protocolo nº 14.362.340-8 – Fechamento do CRAS do Município de Tibagi resposta do ofício 005/2017 – CEAS/PR (CPSB)

O CMAS informa por meio do ofício 01/2017, de 03 de abril de 2017, que o CRAS foi reaberto em 04 de janeiro do ano corrente, sendo que nos meses de novembro e dezembro de 2016, devido a troca de gestão municipal, houve a demissão dos funcionários permanecendo apenas o assistente social e psicólogo concursados, assim sendo inviável manter o equipamento aberto. Portanto os dois técnicos foram para o prédio da administração central da Prefeitura.

Segundo o CMAS, o atendimento individual e encaminhamentos, continuaram a ser realizados no novo endereço.

A técnica Magali informa que de acordo com as Normativas Nacionais da Política de Assistência Social, os Serviços são de caráter continuado e o CRAS precisa estar funcionando cinco dias por semana, oito horas diárias, bem como ter equipe de referência de acordo com a NOB SUAS/RH. Além disso ressalta que a continuidade dos Serviços devem ser continuados. Com a redução de técnicos e em local inadequado, não seria possível prestar todos os Serviços que o CRAS tem por responsabilidade fornecer para a população.

Parecer da Comissão: Oficiar ao CMAS descrevendo as normativas que preveem o funcionamento do CRAS e continuidade dos Serviços ofertados, salientando a responsabilidade do CMAS em relação ao acompanhamento da execução da Política em âmbito municipal, bem como da aprovação de prestação de contas dos recursos alocados no Fundo. Além disso solicitar cópia da ATA da reunião do CMAS que originou a resposta em ofício n°01/2017 para o CEAS, com o prazo de 10 dias para a resposta.

A Comissão decide também que após recebimento da ATA da reunião do CMAS, que seja enviado ofício ao CNAS, informando a situação, com cópia na íntegra do referido protocolado.

Parecer do CEAS: Aprovado com o envio da cópia do ofício do CNAS a SNAS.

3.7 - Protocolado 14.572.394-9 e 14.(complementar) ofício nº 029/2017 - COMAS/Maringá

O COMAS informa que aprovou o cofinanciamento Estadual em relação aos Serviços da Proteção Social Especial e solicita informações se tem previsão de cofinanciamento por meio do FEAS aos Serviços da Proteção Social Básica.

A CPSB informa que o município teve a construção do Centro da Juventude, do Programa Agente de Cidadania, onde atualmente pode incluir até 40 adolescentes para o recebimento de bolsa auxílio, estando apenas com sete adolescentes no Programa; Além disso a Deliberação de 062/2016 CEDCA/PR possibilita o acesso de R\$103.267,50 para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes, com adesão aberta até 30/06/2017;

A Superintendência de Assistência Social – SAS/SEDS informa ainda que no momento não há previsão de expansão do PPAS I, ressaltando que os critérios de partilha são pactuados na CIB e aprovados no CEAS.

Parecer da Comissão: Oficiar o COMAS informando os pareceres da CPSB e da Superintendência – SAS/SEDS.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.8 - Protocolo 14.297.297-7 - ofício 286/2012 - CEDCA - Solicitação da cópia do processo da denúncia da Casa Lar do Município de Sarandi - PR

Parecer da Comissão: Que a Secretaria Executiva providencie a solicitação, entregando ao CEDCA.

Parecer do CEAS: Ciente

3.9 - Protocolado nº 14.606.831-6 Paranaguá – Não adesão à Deliberação 051/2016 CEAS/PR.

O CMAS recusou a adesão do município ao reordenamento para a população em situação de rua, justificando que após visita ao Serviço do Centro POP foi identificada ausência de equipe própria para o Serviço de Abordagem Social; Já o município gostaria de fazer a adesão.

Parecer da Comissão: Criar uma Comissão Temporária do CEAS e do Escritório Regional de Paranaguá para realizar uma reunião conjunta com representantes do CMAS e do município, bem como realizar visita ao Centro POP;

Parecer do CEAS: Aprovado. Realizar convite de representante da CIB.

Comissão: representante da sociedade civil – José Araújo ou Daniele (conforme agenda da reunião).

3.10 - Protocolados: nº 14.147.032-9 Piraquara; 14.152.291-4 Marialva; 14.150.377-4 Ponta Grossa; 14.148.364-1 Fazenda Rio Grande - Não apresentação de prestação de contas do PPAS IV:

O prazo de prestação de contas era 30/03/2017. Desde então a equipe da SEDS vem solicitando aos municípios que entreguem a prestação de contas, sendo que em 23/05 foi enviada a correspondência eletrônica alertando novamente quanto às consequências em relação ao repasse de recursos, ao que não foi recebido nenhuma resposta referente aos municípios supramencionados.

A equipe da CPSE/SEDS sugere envio de ofício do CEAS à estes municípios, solicitando que efetuem a prestação de contas no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de suspensão e bloqueio do repasse.

Parecer da Comissão: A Comissão aprova a sugestão da coordenação da CPSE/SEDS.

Parecer do CEAS: Aprovado

3.11 - Protocolado 14.645.022-9 Sarandi - Não adesão ao PPAS IV;

O Município justifica e o CMAS aprova, alegando que "o valor que será repassado para o auxílio de custeio das atividades no acolhimento institucional é insuficiente diante das obrigações a serem pactuadas".

Diante da segunda negativa do município, a área técnica da SEDS propõe a exclusão deste da lista de municípios elegíveis prevista na Deliberação n°039/2014/CEAS/PR. Propõe-se também o envio de ofício do CEAS ao município, informando tal exclusão e alertando que reordenamento do Serviço deverá acontecer até dezembro de 2017, independente da adesão.

Parecer da Comissão: A Comissão tomou ciência da situação, entendendo que houve dupla negativa de adesão. Os conselheiros presentes concordam pelo encaminhamento sugerido pela técnica da CPSE.

Parecer do CEAS: Aprovado com a inclusão do envio de ofício ao CMAS para a realização do acompanhamento do reordenamento do serviço.

Г